

4. a decisão de reafecção que, em substância, constitui uma sanção, é irracional e desproporcionada em relação aos factos que o Parlamento imputa ao recorrente, tanto mais quando este último padece de uma doença grave e está quase a reformar-se;
5. o Parlamento, ao não prestar uma atenção especial ao estado de saúde do recorrente, violou os princípios da não-discriminação e de *neminem laedere*;
6. ao adoptar a decisão de reafecção, o Parlamento utilizou o seu poder para sancionar o recorrente e provocar a cessação antecipada da sua relação laboral, cometendo, deste modo, um desvio de poder e de procedimento e violando os artigos 7.º e 86.º do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o anexo IX do mesmo;
7. o recorrente não teve a oportunidade de expressar a sua posição sobre a decisão comunicada de o reafectar em Bruxelas, de modo que os seus direitos de defesa foram violados.

---

**Recurso interposto em 3 de Julho de 2007 — Dubus e Leveque/Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo F-66/07)**

(2007/C 199/104)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrentes:* Charles Dubus (Kraainem, Bélgica) e Jean Leveque (Wattignies La Victoire, França) (representante: E. Boigelot, advogado)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

**Pedidos das partes**

- que sejam anuladas as decisões tomadas de não incluir o nome dos recorrentes na lista dos promovidos relativamente à promoção de C\*2 a C\*3 para C. Dubus e de B\*7 a B\*8 para J. Leveque «Exercício de promoção de 2006», e consequentemente, as decisões de não os promover que foram publicadas nas informações administrativas n.º 55-2006 de 17 de Novembro de 2006;
- condenar a recorrida no pagamento de uma indemnização pelo prejuízo moral e material e pelo atentado à carreira das recorrentes, no montante de 25 000 EUR, sob reserva de aumento e/ou diminuição durante o processo;
- condenar a recorrida nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Os recorrentes invocam três fundamentos muito semelhantes aos invocados no processo F-58/07, cuja comunicação é publicada no mesmo número do Jornal Oficial da União Europeia.

---

**Despacho do Tribunal da Função Pública de 27 de Junho de 2007 — H/Conselho**

**(Processo F-127/06) <sup>(1)</sup>**

(2007/C 199/105)

*Língua do processo: francês*

Na sequência de resolução amigável do litígio, o presidente da Primeira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

---

<sup>(1)</sup> JO C 326 de 30.12.2006, p. 85.